



Sessão Plenária por Videoconferência

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9027
8 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 1
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600848-54.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600794-88.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600719-49.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600955-98.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601009-64.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
7. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600964-60.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho.....8
8. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600958-53.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
9. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600852-91.2022.6.11.0000 10
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051 11
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
11. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600206-81.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista - Dr. Abel Sguarezi em 06/09/2022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

REQUERENTE: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

VOTO: JULGO PROCEDENTE a impugnação para INDEFERIR o pedido de candidatura. Confirmo, ainda, a medida de urgência antes deferida [ID 18273125], mantendo-a na sua integralidade, de modo a determinar a suspensão dos repasses de recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário, em favor do solicitante de registro, autorizando, no entanto, o prosseguimento da campanha, com recursos próprios ou de terceiros, até o trânsito em julgado deste processo de registro.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - pedido de **VISTA**

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pela Coligação "PARA CUIDAR DAS PESSOAS" (**Eleições 2022**), em favor do candidato a senador NERI GELLER.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca do rol de documentos previsto no art. 27 da Res. TSE nº 23.609/2019 [ID 18264778].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou **notícia de inelegibilidade**, com pedido de tutela de urgência em caráter incidental, objetivando o indeferimento do registro com base no art. 1º, I, alíneas “d” e “j” da LC 64/90, ao argumento de que no dia 23/08/2022 a Corte Superior Eleitoral deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação de Investigação nº 0601775-59.2018.6.11.0000, culminando na cassação do mandato parlamentar de Neri Geller (Deputado Federal) e decretando a sua inelegibilidade pelos 08 [oito] anos subsequentes ao pleito de 2018.

Anexa documentos [ID's 18271424 a 18271428] e requer a suspensão do direito do Impugnado em utilizar o horário eleitoral gratuito para veicular sua propaganda, além da interrupção dos repasses do Fundo Partidário e do FEFC à respectiva campanha, com a devolução dos valores eventualmente recebidos e adoção de medidas que viabilizem tal providência, assim como o indeferimento do registro [ID 18271423].

Em **decisão provisória**, deferi algumas das providências cautelares solicitadas pela PRE, determinando a suspensão do repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário dirigidos ao impugnado [ID 18273125].

Na contestação, Neri Geller alega que: a impugnação encontra resistência no instituto da preclusão, quer temporal, consumativa ou lógica; que a inelegibilidade suscitada possui delimitação temporal no §2º do artigo 262 do Código Eleitoral, não podendo ultrapassar o prazo fatal do registro, qual seja, 15/08/2022; que os atos de campanha e o recebimento de recursos públicos não podem ser impedidos, visto que o ordenamento vigente lhe confere o direito de concorrer sob sua conta e risco, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97. Requer, por fim, a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura [ID 18279999].

A coligação responsável pelo requerimento do registro apresentou o montante dos recursos públicos recebido pela campanha do candidato impugnado [ID 18280317].

É o relatório.

2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600848-54.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: GILMAR DONIZETE FABRIS

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266/B

REQUERENTE: GILMAR DONIZETE FABRIS

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266/B

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pelo PSD, **Eleições 2022**, em favor de GILMAR DONIZETE FABRIS, concorrente ao cargo de Deputado Federal.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca dos documentos exigidos pelo art. 27 da Res. TSE nº 23.609/2019 [ID 18283059].

Publicado o respectivo edital, o Ministério Público Eleitoral apresentou **Impugnação ao registro**, ao argumento de que o candidato se encontra inelegível, por 08 [oito] anos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado. Destaca, ainda, irregularidades relativas à falta e existência de certidões criminais [objeto e pé] com limitação temporal de 05 anos [ID 18266090].

Em **contestação**, o Impugnado afirma que a extinção de sua punibilidade por prescrição retroativa da pena foi reconhecida por sentença [ID 18280020], não mais havendo impedimento ao pleno exercício de seus direitos políticos, conforme a certidão de quitação eleitoral anexa [ID 18280018]. Apresenta rol de certidões e requer o deferimento da candidatura [ID 18280005].

A **Procuradoria Regional Eleitoral**, em manifestação final, pugna pela procedência da impugnação e indeferimento do registro [ID 18285115].

É o relatório.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600794-88.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: ELIANE HELLER

REQUERENTE: ELIANE HELLER

REQUERENTE: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal – Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600719-49.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

REQUERENTE: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Preliminar: da irretroatividade da incidência da LC nº 135/10

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pelo Partido Progressistas (PP), **Eleições 2022**, em favor de LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA, concorrente ao cargo de **Deputado Estadual**.

Consta informação preliminar da Secretaria Judiciária acerca dos documentos apresentados [ID 18261793].

Publicado o edital, o Ministério Público Eleitoral apresentou Impugnação ao registro, ao argumento de que o candidato se encontra inelegível, por 08 [oito] anos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado pelo cometimento do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, a teor do disposto no art. 1º, I, "e", item 4, da Lei Complementar nº 64/90 [ID 18262539].

Em contestação, o Impugnado sustenta, preliminarmente, que a inelegibilidade introduzida pela LC 135/2010 na Lei Complementar nº 64/90 não pode retroagir para prejudicá-lo, haja vista que os fatos que motivaram a condenação são anteriores a sua vigência. Alega, ainda, que o delito em questão seria de menor potencial ofensivo, enquadrando-se, dessa forma, na exceção prevista no §4º do art. 1º da LC 64/90, razões pelas quais requer a improcedência da impugnação e deferimento do registro [ID 18282192].

A Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela procedência da impugnação e indeferimento do registro [ID 18286645]. É o relatório.

5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600955-98.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: NATANIEL NAZARENO FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de NATANIEL NAZARENO FERREIRA formulado pelo PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, na **Eleição de 2022**.

Publicado o Edital nº 28/2022 em 17/08/2022 (ID 18268120), a Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que não houve impugnação nem notícia de inelegibilidade nos presentes autos (ID 18268955).

Constatada irregularidades na entrega de documentos exigidos pela legislação de regência, o candidato foi regularmente intimado para saná-las no prazo de 03 (três) dias em conformidade com o art. 36, §1º da Res. TSE nº 23.609/19 (ID 18268813), tendo apresentando petição e documentos tempestivamente, oportunidade na qual pleiteou dilação de prazo para entrega das certidões faltantes (ID 18282266), que foi deferido por este juízo (ID 18272294).

Em nova manifestação de ID 18263061, o candidato requereu nova dilação de prazo, a qual foi indeferida tendo em vista os prazos exíguos do calendário eleitoral, o que impõe celeridade aos processos atinentes ao Registro de Candidaturas (ID 18283437).

A Secretaria Judiciária prestou informações para apreciação do relator.

Com vista dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro do candidato (ID 18286646), por ausência de condição de Registrabilidade.

É o relatório.

6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601009-64.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO -
DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: MARIA APARECIDA MEIRA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MEIRA

REQUERENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

7. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600964-60.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT9395-A

REQUERENTE: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT9395-A

REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

8. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600958-53.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE: DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual na Eleição de 2022.

Publicado o Edital nº 47/2022, em 17/08/2022 (ID 18275478), a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18266528) e também DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES (ID 18268658) apresentaram **Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)**, ao argumento de que o impugnado se encontra **inelegível** por ter sido condenado a **perda do cargo eletivo**, em decisão proferida pela Câmara Municipal de Barra do Bugres, em decisões exaradas nos Decretos Legislativos nº 19 e 20/2021, publicados no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, ed. 3880 de 21/12/2021, p. 32.

Afirmam que a condenação teve como consequência a suspensão dos direitos políticos do impugnado, acarretando a ausência da condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, II, da Constituição Federal, além da incidência da causa de inelegibilidade estabelecida no art. 1º, I, c, da Lei Complementar nº 64/90.

Intimado, nos termos do art. 4º da LC 64/90, o impugnado deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado sem apresentar contestação (ID 18284587).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria** apresentou parecer opinando pela procedência da impugnação e consequente indeferimento do presente registro.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

9. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600852-91.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP PARTIDO/COLIGAÇÃO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2ª Vogal - Doutora Ana Cistina Silva Mendes

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com requerimento de habilitação para participar das **eleições gerais de 2022**, na disputa pelo cargo de Deputado Estadual (id. 18253851).

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral apresentou, tempestivamente, a ***ação de impugnação ao registro de candidatura – DRAP*** encontradiça no id. 18269344, diante do noticiado descumprimento do percentual de cota de gênero.

Pugna, alfim, pelo indeferimento do presente DRAP, bem como dos registros dos candidatos a ele vinculados.

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18276652, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019, ocasião em que foi destacado o descumprimento do aludido percentual.

Após, o então relator Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro chamou o feito à ordem para se declarar impedido para atuar na demanda, na forma do que estabelece o art. 144, inciso IV do CPC; por consequência, determinou a imediata redistribuição do processo, com anotação no sistema acerca do referido impedimento (id. 18278766).

Os autos foram, então, redistribuídos para este gabinete em 30.08.2022 (id. 18279230).

A diligente Secretaria Judiciária certificou o transcurso do prazo concedido ao impugnado para apresentação de defesa (id. 18282372).

É o relatório.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051

Pedido de Vista em 02/09/2022 - Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Julgamento adiado para a sessão do dia 09/09/2022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INQUÉRITO POLICIAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES 2014

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607/O

ADVOGADO: TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS - OAB/PR56300-A

ADVOGADA: MARIANA DE AGUIAR BUERGER - OAB/PR98857-A

ADVOGADA: JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA - OAB/MT10070-A

ADVOGADO: GIOVANNI DINIZ MACHADO DA SILVA - OAB/PR103541-A

ADVOGADA: BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA - OAB/MT22669-A

INTERESSADO: JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES

ADVOGADA: GEORGIA PENA MANSUR BUMLAI - OAB/SP434686-A

ADVOGADO: EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR - OAB/MT14702-A

ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/MT6820-A

ADVOGADO: MURILO DE MOURA GONCALVES - OAB/MT21863-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com nulidade dos atos decisórios praticados após a decisão de id. 18194573, proferida em 18/11/2021, e no mérito, pela declaração de incompetência da Justiça Eleitoral por inexistência de crime eleitoral e imediato encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: da nulidade da sentença por aceitar recurso de parte ilegítima

Voto: Declaro a ilegitimidade da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste para figurar como parte na investigação, determinando a sua exclusão dos autos.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Preliminar: da intempestividade recursal

Voto: (...)relevada nesta hipótese, porque o recurso a ser enfrentando é do Órgão Ministerial de 1ª instância

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Mérito:

Voto: (...) DOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Eleitoral para reafirmar a incompetência desta Justiça Especial sobre os fatos em curso, ante a inexistência de crime eleitoral a

ser investigado, com o restabelecimento da decisão exarada no ID 18194573 [relativa aos embargos de declaração] e nulidade de todos os atos subsequentes. Por fim, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual para eventual processamento.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra decisão proferida pelo Juiz da 51ª Zona Eleitoral [ID 18194692], que em juízo de retratação declarou a Justiça Eleitoral competente para apurar os fatos constantes no caderno administrativo encartado nos autos, bem como determinou seu arquivamento, com fundamento na duração da investigação e do potencial constrangimento ilegal ao investigado Pedro Taques, concorrente eleito ao cargo de Governador do Estado no **pleito realizado em 2014**.

A decisão, no caso, acolheu recurso da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste, assim como Pedido de Reconsideração formulado por José Pedro Gonçalves Taques, para endossar o entendimento de que, por meio do instituto da conexão, reconhece-se a competência desta Especializada para a apuração e julgamento dos crimes relatados pela Autoridade Policial, quais sejam, falsidade ideológica [art. 350 do CE] e corrupção passiva [art. 317 do CP].

No recurso, o Órgão Ministerial (MPE) sustenta que a decisão não transforma a mencionada Empresa em sucumbente, haja vista que a investigação não se voltou contra ela, tornando o apelo carente de pressuposto processual de recorribilidade. Alega, ainda, a inoccorrência de crime eleitoral que atraia a competência especial, razão pela qual requer o restabelecimento do decreto judicial anterior que afastou a presença de crime eleitoral, com a remessa de todo o processado à Justiça Comum Estadual, para apuração de eventual crime de sua alçada.

Em parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** argui, **preliminarmente**, que a sentença é nula, porque acolheu recurso de parte ilegítima e porque o Pedido de Reconsideração é intempestivo e sequer poderia ser recebido como *habeas corpus*, porquanto contém objeto estranho à seara eleitoral. Argui, ainda, que o Juízo da 51ª ZE é absolutamente incompetente para determinar o arquivamento do IP. **No mérito**, manifesta-se pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida a incompetência da Justiça Eleitoral para conduzir o feito criminal, ante a inexistência de crime de sua responsabilidade, com o encaminhamento de cópias dos autos à jurisdição comum [ID 18201171].

É o relatório.

11. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600206-81.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADA: FABRICIA BARROS DE PAIVA ARRUDA - OAB/MT11872/O

ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598/O

ASSISTENTE: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598/O

ADVOGADA: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

ASSISTENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

ADVOGADA: ANA CAROLINE ACIOLE BRITO - OAB/RO5173

ADVOGADA: JULIA RODRIGUES MONTEIRO BARROS - OAB/DF52712

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES - OAB/DF34069

ADVOGADA: CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - OAB/DF50044

ADVOGADO: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/DF31072

REQUERIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

REQUERIDO: JUAREZ PEREIRA VIDAL

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADA: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ - OAB/MT10625/O

PARECER: pela improcedência da ação

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada pela Direção Estadual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/MT em desfavor de JUAREZ PEREIRA VIDAL, com pedido de tutela antecipada, visando a **decretação de perda de seu mandato eletivo de vereador por desfiliação partidária sem justa causa**, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Segundo expõe e requer no pedido, o Requerido – Juarez Pereira Vidal, vereador desta Capital – teria se desfilado do PROS e em seguida se inscrito no MDB, não acobertado por um dos motivos que autorizam a migração de uma sigla para outra, a demonstrar infidelidade partidária passível de cassação do mandato eletivo, com a consequente substituição da respectiva representação na Câmara de Vereadores de Cuiabá pelo seu 1º Suplente, Sr. Carlos Frederick Almeida.

O processo foi regularmente instruído com a oitiva de testemunhas e produção de documentos, inclusive com o ingresso, como assistente simples, do terceiro interessado jurídico no resultado [Sr. Carlos Frederick Almeida] e da Direção Nacional do PROS.

Razões finais do Requerido [ID 18242127]; do Requerente [ID 18242158] e dos Assistente Simples [ID 18242243]. O MDB, atual sigla do Requerido, limitou-se a apresentar contestação [ID 18222551].

Em parecer final, a **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pela improcedência do pedido [ID 18246198].

É o relatório.